



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Juízo de Direito 1ª. Vara Judicial – Fórum de Andradina

R. Paes Leme, 2052 – Stella Maris

Andradina/SP – CEP: 16901-907 – Fone: (018) 3722.8200

Horário de atendimento ao público: das 12h30min às 19h00min

CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ

MILTON CASTANHEIRA PEDROSA JUNIOR, Diretor da 1ª. Vara Judicial, Fórum de Andradina, Andradina, na forma da lei,

CERTIFICA atendendo solicitação que, pesquisando dados do processo Nº **603/03**, em que figura como **Réu FRANCISCO MACIEL QUEIROZ**, RG **9.329.477-3**, CPF N/C, filho(a) de **ANTONIO MACIEL QUEIROZ e JOAQUIM OLIVEIRA QUEIROZ**, nacionalidade: **brasileira**, nascido(a) em **29/05/1957**, estado civil: **separado**, sexo **masculino**, cor **branca**, natural de **n/c**, profissão **n/c**, residente: Rua Alexandre Salomão, 2451, Andradina-SP tendo como vítima(s), **MARIA APARECIDA MACHADO ROSA** verificou constar o seguinte:

Data da Distribuição: **11/09/2003**

Data do Delito: **24/08/2003**

564/03 - Inquérito Policial

Delegacia: **DDM Andradina-SP**

Data da Denúncia:

Data do Recebimento da Denúncia:

Artigo: **150 e artigo 140, ambos do CP.**

Transito em julgado: **03/12/2004**

Situação processual: Em **21/06/2004**, foi realizada audiência de transação penal, consistente no pagamento de cesta básica, nos termos do artigo 76, § 4º da Lei 9099/95. Efetuado o pagamento da prestação assistencial em 12.11.2004, foi declarada extinta a punibilidade do réu, com fundamento no artigo 84, § único, da Lei 9099/95. Autos arquivados.

O referido é verdade e dá fé. Eu,  **ALESSANDRO NEVES KANDA**, Agente Administrativo Judiciário, pesquisei e providenciei a impressão.


MILTON CASTANHEIRA PEDROSA JUNIOR
Diretor

• DEFERIDA EXPEDIÇÃO DA PRESENTE CERTIDÃO SEM RECOLHIMENTO DE TAXA •